

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2015)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Teófilo Otoni/MG	<b>CNPJ:</b>	18.404.780/0001-09
<b>Endereço:</b>	AVENIDA LUIZ BOALI, 230	<b>CEP:</b>	39802-900
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(033) 3529-2200
<b>Telefone:</b>	(033) 3529-2200	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	GETULIO AFONSO PORTO NEIVA		
<b>CPF:</b>	078.553.976-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	<b>CNPJ:</b>	05.110.612/0001-50
<b>Endereço:</b>	RUA EPAMINONDAS OTONI, 665	<b>CEP:</b>	39800-013
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(033) 3522-2900
<b>Telefone:</b>	(033) 3522-2900	<b>Complemento:</b>	PRESIDENTE
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/10/2013
<b>Representante legal:</b>	ELVIRA MARIA GUEDES AMARAL		
<b>CPF:</b>	207.876.936-34		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 6.047/2010 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teófilo Otoni da quantia de R\$ 3.703.349,47 (três milhões e setecentos e três mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teófilo Otoni confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.703.349,47 (três milhões e setecentos e três mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 61.722,49 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 61.722,49 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/02/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento), conforme Lei nº LEI 6.536/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

*Assinatura*  
Maria da Conceição de Assis Oliveira

*Assinatura*  
Getúlio Afonso Porto Neiva  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TEÓFILO OTONI-MG

*Assinatura*  
GETULIO AFONSO PORTO NEIVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TEÓFILO OTONI-MG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

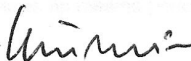
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

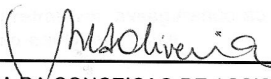
Teófilo Otoni - MG / 27/01/2015

  
**Getúlio Afonso Porto Neiva**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TEÓFILO OTONI-MG  
Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni  
GETULIO AFONSO PORTO NEIVA

  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
ELVIRA MARIA GUEDES AMARAL

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
EDNA FIGUEIRA SENA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 488.989.536-15  
RG: M 2842671

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CPF: 668.565.236-53  
RG: M-3936688

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00067/2015)**

**DECLARAÇÃO**

GETULIO AFONSO PORTO NEIVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00067/2015, firmado entre o/a Teófilo Otoni e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPAIO DE TEÓFILO OTONI em 27/01/2015, foi publicado em 29/01/2015 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº 2.531, de 29/01/2015  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Teófilo Otoni, 29/01/2015



GETULIO AFONSO PORTO NEIVA

Prefeito

*Getúlio Afonso Porto Neiva*  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TEÓFILO OTONI-MG

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00067/2015	Data	22/01/2015
Valor consolidado	3.703.349,47	Valor da prestação inicial	61.722,49
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/02/2015

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Teófilo Otoni/MG	CNPJ	18.404.780/0001-09
Representante Legal	GETULIO AFONSO PORTO NEIVA	CPF	078.553.976-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0061-2
		Conta nº	6816-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPAIO DE TEÓFILO OTONI	CNPJ	05.110.612/0001-50
Representante Legal	ELVIRA MARIA GUEDES AMARAL	CPF	207.876.936-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0061-2
		Conta nº	15346-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

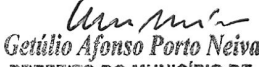
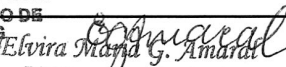
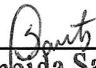
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Teófilo Otoni/MG - 27/01/2015

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Getúlio Afonso Porto Neiva PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Elvira Maria G. Amaral Diretora Presidente do SISPREV-TO
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Cirle Almeida Santos Matr. 2.056.479-1 Gerente Relacionamento

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 18.404.780/0001-09      **Número do acordo:** 00067/2015      **Data de consolidação do Termo:** 22/01/2015  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG      **Data de assinatura do Termo:** 27/01/2015  
**Título:** ACORDO DE PARCELAMENTO PATRONAL      **Data de vencimento da 1ª** 10/02/2015  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI MUNICIPAL 6.047/2010

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** Inicial: 09/2014      Final: 13/2014      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 3.653.988,59      **Diferença apurada atualizada:** 3.703.349,47  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 61.722,49

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto      **Multa:** 0,10 %

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto      **Multa:** 0,10 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	543.563,94	0,57	1,72	9.349,30	1,51	8.348,99	561.805,79
10/2014	779.851,55	0,42	1,29	10.060,09	1,00	7.899,12	798.590,61
11/2014	782.724,82	0,51	0,78	6.105,25	0,50	3.944,15	793.556,94
12/2014	776.350,99	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00	777.127,34
13/2014	771.497,29	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00	772.268,79
<b>TOTAL:</b>	<b>3.653.988,59</b>			<b>25.514,64</b>		<b>20.192,26</b>	<b>3.703.349,47</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG - 18.404.780/0001-09

Representante Legal: 078.553.976-04 - GETULIO AFONSO PORTO NEIVA

Data: 27/01/15

Assinatura:

*Getulio Afonso Porto Neiva*  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TEÓFILO OTONI-MG

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPAIO DE TEÓFILO OTONI - 05.110.612/0001-50

Data: 27/01/15

Assinatura:

*Esperanza*

TESTEMUNHAS:

Nome: EDNA FIGUEIRA SENA

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 488.989.536-15

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS OLIVEIRA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CPF: 668.565.236-53

